

PORTARIA Nº 4.121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.036733/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a M.V. L. - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de PALMAS, Estado do TOCANTINS, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RBN - REDE BRASIL NORTE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10 (dez), no município de SANTAREM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela

Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL					
Logradouro:			Bairro:		
	S s/n, Lote 22		-		
CEP:	Localidade:	UF:	Coordenadas Geográficas:		
77016-002	Palmas	TO	10°15'56"S; 48°19'57"W		

TRANSMISSO	R PRINCIPAL	
Fabricante:		
Modelo:	Potência de Operação: 0.360 kW	Certificação:

A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,360 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL		
Fabricante:	Modelo:	
IDEAL - Ind. e Com. de Antenas Ltda	LUMC51	
Cota Base da Torre: Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt: Ganho max.:
262 m 5,5 m	0° NV	0° 7,35 dBd
Tipo:	Polarização:	ERP max:
DÍRETIVA	Horizontal	1,487 kW

LINHA DE TRAN	NSMISSÃO PRIN	NCIPAL	
Fabricante: Andrew		Modelo: LDF4-50A	
Comprimento: 11 m	Eficiência: 76,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 6,00 dB/100m

POTÊNCIA 1	EFETIVA IRRADIADA POR AZ	
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	12	1,498
15	-10	1,268
30	-30	0,453
45	-90	0,374
60	-218	0,331
75	-26	1,082
90	-99	1,498
105	-77	1,108
120	8	0,453
135	7	0,094
150	-1	0,007
165	3	0,001
180	22	0,002
195	37	0,007
210	49	0,010
225	54	0,005
240	52	0,001
255	48	0,001
270	43	0,002
285	41	0,005
300	54	0,002
315	51	0,054
330	48	0,360
345	39	0,935

^{*} Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 396/2014-CD - Processo nº 53500.024502/2009 Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET

de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFELTO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2014-GCMB, de 5 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

pensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 398/2014-CD - Processo nº 53500.027809/2013

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Sergipe (CNPJ/MF n° 33.000.118/0004-11)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE E EMENTA: PEDIDO DE REVISAO. OCORRENCIA DE CIRCUNSTANCIA RELEVANTE E FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PAR-CIAL. 1. O Pedido de Revisão demonstrou o equívoco na apuração e materialização de infração ao disposto no art. 6°, inciso I, do PGMU 2003, nas localidades de Areia Branca e (Povoado) Lagoão que havia sido imposta no Processo nº 53557.000855/2007. 2. Conhecimento do Pedido de Revisão para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, de modo a descaracterizar a infração ao art. 6°, inciso I, do PGMU 2003, relativamente às localidades de Areia Branca e (Povoado) Lagoão e redução da sanção de multa aplicada

PGMU 2003, relativamente às localidades de Areia Branca e (Povoado) Lagoao e redução da sanção de multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 131/2014-GCRZ, de 21 de novembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Revisão apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Sergipe, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão proferida nos autos do Processo nº 53557.000855/2007, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, de modo a descaracterizar a infração ao art. 6º, inciso I, do PGMU 2003, relativamente às localidades de Areia Branca e (Povoado) Lagoão com a respectiva redução do valor da multa aplicada: e b) notificar a parte interessada da decisão tomada.

multa aplicada; e, b) notificar a parte interessada da decisão tomada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 10.421, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.025952/2010. Art. 1.º RETIFICAR no Parágrafo único do Art. 3º do Ato nº. 6.297, de 01 de julho de 2014, onde lê-se: SHALOM RÁDIO TÁXI LTDA. EPP, leia-se: Cooperativa de Transporte dos Motoristas Autônomos de Taxi Gaivota do Município de São Paulo - COOPER ATAG TÁXI

CARLOS MANUEL BAIGORRI Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Decide encerrar os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção nos termos dos despachos constantes dos autos.

Processo	Entidade	CNPJ/CPF	Despacho
535280008172012	Rádio Companheira FM LTDA	02.174.414/0001-62	4.604, de 04 de setembro de 2014.
535280037442014	RBS Participações S.A.	68.737.857/0001-22	6.925, de 12 de dezembro de 2014.
535280037212014	TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A.	54.313.556/0002-48	6.959, de 15 de dezembro de 2014.
535280032362014	Rádio Sociedade Espumoso FM LTDA.	92.110.469/0001-00	6.391, de 24 de novembro de 2014.
535280030392014	Pádio a TV Umbu LTDA	80 204 565/0001-32	6.380 de 21 de novembro de 2014

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53528.006394/2011	Frequência Brasileira de Comunicações LTDA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Triunfo/RS	Multa no valor de R\$ 2.850,00	3835	29/07/2014.
53528.000224/2012	Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro Cohab	Radiodifusão Comunitária	Art. 26, §8° c/c art. 53 do RUER; e art. 5° da Resolução n. ° 571/2011.	Viamão/RS	Advertência e Multa no valor de R\$ 805,13	5559	20/10/2014.
53528.000637/2012	Associação Rádio Comunitária Três Rios	Radiodifusão Comunitária	Art. 26, §8° c/c art. 53 do RUER; art. 5° da Resolução n. ° 571/2011; e art. 18 do RLEC.	Cacequi/RS	Advertência e Multa no valor de R\$ 719,63	5462	15/10/2014.
53528.001032/2012	Associação Cultural Comunitária e Alternativa Santaclarense	Radiodifusão Comunitária	Art. 26, §8° c/c art. 53 do RUER; art. 5° da Resolução n.º 571/2011; e item 19.3.2, "b" da Norma n.º 01/2011.	Santa Clara do Sul/RS	Advertência e Multa no valor de R\$ 790,88	5624	21/10/2014.
53528.001037/2012	Associação Amigos de Campo Bom	Radiodifusão Comunitária	Art. 26, §8° c/c art. 53 do RUER; art. 18 do RLEC; art. 5° do Decreto n. ° 2.615/1998; e art. 55, V, "b", do RCHPT.	Campo Bom/RS	Advertência e Multa no valor de R\$ 4.567,50	5625	21/10/2014.
53528.001119/2012	Associação Cultural, Social e de Radiodifusão Monte Carmelo	Radiodifusão Comunitária	Art. 26, §8° c/c art. 53 do RUER; art. 5° da Resolução n. ° 571/2011; e item 18.2 da Norma n.° 01/2011.	São José dos Ausen- tes/RS	Advertência e Multa no valor de R\$ 790,88	5618	21/10/2014.